



COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA  
DA REPÚBLICA

17 /CPLAOT/08

Para os devidos efeitos e ao abrigo do nº 8 do art.º 17º da Lei nº 43/90, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência a **Deliberação** elaborada por esta Comissão em reunião de 29.01.2008 acerca da **Petição nº 97/IX/2ª** de iniciativa de José Manuel Martins.

De acordo com a alínea m) do nº 1 do artº 19º da Lei 43/90, com as alterações introduzidas pelas Lei 6/93, de 1 de Março, Lei 15/2003, de 4 de Junho e Lei 45/2007, de 24 de Agosto, informou-se o peticionante da presente deliberação, tendo-se também dado cumprimento ao indicado nos nºs II e III da Deliberação.

Com os melhores cumprimentos,

Palácio de São Bento, 31 JAN. 2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

  
(Ramos Preto)



**COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

**PETIÇÃO N.º 97/IX/2ª**

**DELIBERAÇÃO**

Apreciada na Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, em reunião de 29 de Janeiro de 2008, a Petição n.º 97/IX/2.ª, da iniciativa de José Manuel Martins, foi aprovado por unanimidade, o Relatório e Parecer final que formulam as seguintes providências:

- I. A petição n.º 97/IX/2ª, com um subscritor único, preenche os requisitos legais e constitucionais aplicáveis;
- II. Deve a petição n.º 97/IX/2ª ser remetida aos grupos parlamentares para, se assim o pretenderem, apresentarem iniciativa legislativa relacionada com a matéria em análise, nomeadamente no que respeita às alterações legislativas sugeridas pelo peticionário;
- III. Incidindo também a petição sobre matérias da competência do Poder Local, deverá o presente relatório ser igualmente enviado para a Câmara Municipal de Silves, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19º da Lei de Petição;
- IV. Deve a presente petição ser arquivada, nos termos do disposto na alínea m) do nº1 do artigo 19º da Lei de Petição;
- V. Deve a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, de acordo com o disposto na Lei de Petição, dar conhecimento ao peticionário do presente relatório, bem como das providências adoptadas.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Ramos Preto)



## COMISSÃO DE PODER LOCAL, AMBIENTE E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

### Petição n.º 97/IX/2.ª

Da iniciativa de: José Manuel Martins

Assunto: Pedido de Solução para a Situação de Ordenamento e Urbanização de Armação de Pêra.

#### RELATÓRIO FINAL

##### I. INTRODUÇÃO

A Petição n.º 97/IX/2.ª, subscrita por um cidadão, deu entrada na Assembleia da República no dia 28 de Julho de 2004.

A petição baixou, assim, à Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território ainda na IX Legislatura, tendo transitado para a X Legislatura.

A petição cumpre os requisitos formais estabelecidos no artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na versão em vigor à data da entrada da petição, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 6/93, de 1 de Março e n.º 15/2003, de 4 de Junho<sup>1</sup>), e nos artigos 248.º e 249.º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data<sup>2</sup>.

A petição foi objecto de dois relatórios intercalares, o primeiro aprovado no dia 29/06/2005 e o segundo no dia 12/11/2007.

##### II. OBJECTO

Os factos que sustentam a petição podem ser resumidos nos seguintes termos:

<sup>1</sup> Entretanto, entrou em vigor a terceira alteração à Lei de Petição, com a Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.

<sup>2</sup> Desde a 3.ª sessão da X Legislatura, existe um novo Regimento da Assembleia da República, estando o direito de petição regulado num único preceito, o artigo 232.º.



- Considera o peticionário que “a política autárquica ruinosa seguida em Armação de Pêra pelo Município de Silves, a ser continuada,” ir-se-á traduzir “no maior crime de Ordenamento do Território e Urbanização de que há memória”;
- Segundo alega, “Silves impede, por todos os meios, que o litoral se desenvolva ordenadamente, com a finalidade que o litoral seja somente uma zona alternativa de 2.ª habitação, não fixando populações para não perigar a freguesia de Silves (concelho), apropriando-se das receitas resultantes das ex-sisas e contribuições autárquicas para encher os cofres da Tesouraria do Município, distribuindo a maior parte dessas receitas para as freguesias que menos contribuem e menos precisam”;
- E acrescenta que pretende com a presente petição chamar “a atenção da Assembleia da República para a situação de Ordenamento e Urbanização de Armação de Pêra” e apelar a que da análise deste órgão de soberania “possa resultar uma qualquer solução para esta continuada e desavergonhada situação”;
- Segundo sugere o peticionário, a solução para o problema descrito poderia passar por uma das seguintes medidas:
  - Criação do Concelho de Armação de Pêra - tal como o de S. Brás de Alportel - só com uma freguesia;
  - Criação de um Concelho com três freguesias: Armação de Pêra, Pêra e Alcantarilha;
  - Integração de Armação de Pêra ou das outras citadas freguesias, se assim se entender, no Concelho de Albufeira;
  - “Indicação de uma Comissão Permanente junto das três citadas freguesias e do Município de Silves, no sentido da resolução dos problemas em causa até que os mesmos estivessem completamente resolvidos e clarificada a futura política municipal das três freguesias em perigo”.

### III. ENQUADRAMENTO

Conforme já foi sublinhado no relatório intercalar de 29/06/2005, a matéria submetida a apreciação desta comissão parlamentar enquadra-se, em parte, no âmbito da Autonomia do Poder Local, princípio com consagração constitucional (art. 6.º), donde decorre também o reconhecimento da existência de órgãos representativos que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas (art. 235.º).

Por outro lado, aborda também matérias de Ordenamento do Território, cuja competência cabe aos órgãos autárquicos competentes, nos termos do artigo 29.º da lei que estabelece o quadro de atribuições e competências para as autarquias locais (Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro).



No entanto, como forma de solucionar o problema que descreve, o peticionário sugere alterações legislativas que se enquadram no âmbito das competências (reservadas) da Assembleia da República.

#### IV. DILIGÊNCIAS EFECTUADAS

Assim, e procurando esta comissão intervir no sentido de atender, da melhor forma possível, às questões suscitadas pelo peticionário, mas tendo presente o respeito pelas competências dos órgãos autárquicos, entendeu a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território solicitar à Câmara Municipal de Silves e Assembleia Municipal da mesma que se pronunciassem sobre o conteúdo da petição.

Em resposta ao solicitado, com data de 30 de Janeiro de 2006, a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Silves veio dizer o seguinte:

- No seu anterior mandato, procedeu à “constituição de um GTL, para a Vila de Armação de Pêra, de forma a corrigir erros efectuados no passado e garantir que os mesmos não se repitam”;
- O referido GTL “apresentou uma proposta de Plano de Pormenor para a Vila de Armação de Pêra, sendo um documento importantíssimo para o Ordenamento da vila em causa e para o conhecimento da mesma”;
- Esta proposta de Plano de Pormenor aguarda aprovação da DGOTDU;
- As soluções “previstas e propostas nesta proposta irão minorar erros efectuados em Armação de Pêra e disciplinar o ordenamento do Território”.

Tendo em consideração o exposto e o tempo já decorrido desde a entrada da petição, bem como da resposta da Câmara Municipal de Silves, entendeu a Relatora ser aconselhável voltar a solicitar que a Câmara Municipal deste Município se pronunciasse sobre o objecto da petição, bem como se foram accionadas medidas preventivas, assim como requerer que a Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU) informasse sobre a situação do Plano de Pormenor da Vila de Armação de Pêra.

Assim, em resposta ao solicitado à DGOTDU na sequência no relatório intercalar de 12/11/2007, o Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional veio dizer o seguinte:

“(…) a definição do uso e ocupação do solo cabe aos municípios no quadro das orientações estratégicas definidas pelos instrumentos de planeamento territorial, o Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território e o Plano Regional de Ordenamento do Território do Algarve”.



“No que respeita à elaboração de planos municipais de ordenamento do território, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve acompanhou a elaboração do Plano de Pormenor de Armação de Pêra, tendo emitido parecer favorável em 07/03/2002”.

“Este processo seguiu a sua tramitação normal tendo a DGOTDU devolvido o processo à Câmara Municipal de Silves na sequência das alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro, ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, referindo expressamente que cabe exclusivamente à Câmara Municipal avaliar e decidir sobre o prosseguimento a dar ao procedimento de formação do plano, nomeadamente o seu envio para publicação no Diário da República”.

Desta forma, e tendo em conta as competências da Assembleia da República, considera a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território adoptar o seguinte:

#### V. PARECER

- I. A petição n.º 97/IX/2ª, com um subscritor único, preenche os requisitos legais e constitucionais aplicáveis;
- II. Deve a petição n.º 97/IX/2ª ser remetida aos grupos parlamentares para, se assim o pretenderem, apresentarem iniciativa legislativa relacionada com a matéria em análise, nomeadamente no que respeita às alterações legislativas sugeridas pelo peticionário;
- III. Incidindo também a petição sobre matérias da competência do Poder Local, deverá o presente relatório ser igualmente enviado para a Câmara Municipal de Silves, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 19º da Lei de Petição;
- IV. Deve a presente petição ser arquivada, nos termos do disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 19º da Lei de Petição;
- V. Deve a Comissão de Poder Local, Ambiente e Ordenamento do Território, de acordo com o disposto na Lei de Petição, dar conhecimento ao peticionário do presente relatório, bem como das providências adoptadas.

Assembleia da República, 17 de Janeiro de 2008

A Deputada Relatora,

(Jovita Ladeira)